



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FÉRIAS S. PEDRO DE MOEL

### Nota Justificativa

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinem uma matéria importante como é o funcionamento do “Campo de Férias S. Pedro de Moel”.

A organização do campo de férias destinados às crianças e jovens residentes no concelho da Marinha Grande tem tido um aumento significativo nos últimos anos. Este incremento tem tido origem, entre outros factores, na dificuldade de acompanhamento das crianças e jovens pelas suas famílias, durante os períodos de férias escolares.

Torna-se assim, necessário, que o Município da Marinha Grande continue a participar também na oferta de serviços em termos de organização de actividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens.

O Regulamento do Programa dos Campos de Férias em São Pedro de Moel, aprovado em reunião de câmara municipal, de 27 de Maio de 2010, teve de ser alterado e adequado à nova legislação, publicada pelo Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.

O novo normativo, recentemente publicado, estabeleceu um novo quadro legal de acesso e exercício da actividade de organização de campos de férias, adoptando medidas que agilizam e simplificam o processo de exercício da actividade e a realização dos referidos campos.

Além do seu licenciamento e registo, aquele diploma impõe às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias.



Para além das novas regras que aqui ficam claramente contempladas, clarificou-se as funções do coordenador geral do campo e do responsável pelos monitores.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para deixar claro as responsabilidades dos monitores de grupo e de actividade das entidades, que tem um papel fundamental no sucesso desta actividade.

Clarificou-se ainda a forma de inscrição, selecção, pagamento e desistência dos participantes no campo de férias.

É neste contexto que surge o presente Regulamento.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea b) do n.º2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) do n.º1, b) do n.º4 e a) do n.º7 todas do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 16 de Janeiro, a Câmara Municipal em reunião de \_\_\_\_\_ deliberou aprovar as seguintes normas regulamentares.

#### Artigo 1º

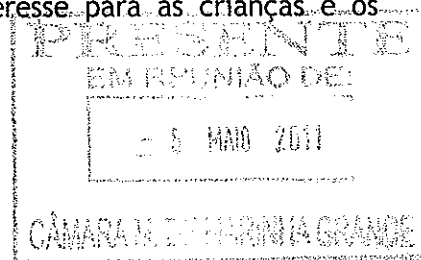
##### Objecto e âmbito

1. O “Regulamento de Funcionamento do Campo de Férias S. Pedro de Moel” visa promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens nos termos do presente regulamento, no período de férias escolares, através da prática de actividades de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.
2. A Câmara Municipal da Marinha Grande é a entidade organizadora do campo de férias.
3. A responsabilidade pelas actividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades adjudicatárias nos termos do presente Regulamento.



4. As actividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspectos lúdicos com a aprendizagem e o desenvolvimento de conhecimentos nas áreas de desporto, ambiente, cultura, património histórico e cultural, novas tecnologias, ou outras, de relevante interesse para as crianças e os jovens.

**Artigo 2º**  
**Objectivos**



O campo de férias e as suas actividades perseguirão os seguintes objectivos:

- a) Promover a ocupação saudável dos tempos livres;
- b) Permitir o desempenho de actividades que proporcionem o convívio e o espírito de grupo e de solidariedade;
- c) Proporcionar o contacto com actividades menos habituais no quotidiano das crianças e dos jovens;
- d) Potenciar a capacidade de participação das crianças e jovens, estimulando a sua responsabilidade e a sua intervenção cívica.

**Artigo 3º**  
**Destinatários**

1. O campo de férias S. Pedro de Moel destina-se às crianças e jovens residentes no Concelho da Marinha Grande, que reúnam os requisitos definidos por este regulamento, nomeadamente, aqueles relacionados com a inscrição, escalões etários ou escalões especiais, nos termos a definir pela Câmara Municipal da Marinha Grande e com o pagamento do preço da participação.

2. O campo de férias destina-se a crianças e jovens entre os 8 e os 14 anos de idade à data da realização do campo, ou pessoas portadoras de deficiência de idade igual ou superior (que adiante se entenderão e designarão por jovens) a enquadrar nos termos dos escalões especiais.



3. Os restantes elementos serão alvo de definição no âmbito deste regulamento.

#### Artigo 4º

#### Organização

1. Os projectos a desenvolver no âmbito do Regulamento serão do tipo residencial com a obrigatoriedade de facultar alojamento aos participantes.
2. O campo de férias tem uma duração de 5 noites, com início a uma segunda-feira e termo na manhã de sábado.
3. As semanas e os escalões etários e especiais a que se destina cada um dos campos de férias encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.
4. Cada campo de férias disponibilizará aos participantes:
  - Alojamento, em camaratas divididas por género;
  - Alimentação, em cinco refeições diárias;
  - Realização de actividades, com total acompanhamento de monitores;
  - Transporte de ida e volta da sede do concelho;
  - Seguro de acidentes pessoais.
5. Cada campo de férias deve englobar um número máximo de 30 crianças ou jovens, de ambos os sexos;

#### Artigo 5º

#### Coordenador geral do campo

1. O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades do campo.
2. Constituem deveres do coordenador:



- a) Acompanhar, em parceria com o responsável designado pela entidade adjudicatária a boa execução do plano de actividades;
- b) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento e da legislação aplicável;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- d) Coordenar a acção do pessoal auxiliar;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

3. O coordenador será anualmente nomeado pela Câmara Municipal da Marinha Grande de entre os seus trabalhadores.

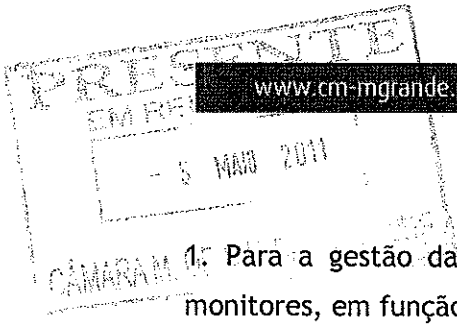
#### Artigo 6º

##### Responsável dos monitores

1. O responsável dos monitores deve ser designado pela entidade adjudicatária, cabendo-lhe a interligação com o coordenador geral do campo de férias designado pela Câmara Municipal;
2. Constituem deveres do responsável dos monitores, designadamente:
  - a) Coordenar a acção dos monitores no acompanhamento da realização do campo de férias;
  - b) Garantir a realização das actividades lúdico-recreativo, prestando todo o apoio e auxílio de que necessitem para a sua realização;
  - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos monitores, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

#### Artigo 7º

##### Monitores de grupo e monitores de actividade



1. Para a gestão da organização do campo de férias, serão criadas duas figuras de monitores, em função do tipo de responsabilidade a assumir:

a) Os monitores de grupo, a quem estão acometidas funções de acompanhamento dos participantes durante todo o período de funcionamento do campo de férias, mas com especial responsabilidade nos períodos extra actividades, isto é, o acompanhamento nas instalações, nas refeições, nos alojamentos, nos transportes, e nas actividades nocturnas;

b) Os monitores de actividade, que assumirão a responsabilidade da dinamização das actividades diurnas em cada campo, e que decorrerão dentro ou fora das instalações em cada dia de projecto.

2. Os monitores mencionados na alínea a) e b) do número anterior serão recrutados por empresa adjudicatária, não podendo nunca ser invocado nenhum vínculo laboral desses monitores à autarquia, nem atribuída à Câmara Municipal da Marinha Grande nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

3. O prazo de candidaturas para a inscrição de candidatos a monitores de grupo e de actividade para o campo de férias de crianças e jovens será definido pela empresa mencionada no nº 2 do presente artigo.

#### Artigo 8º

#### Monitores

1. Os monitores a envolver no campo de férias, responsáveis por grupos ou por actividades, deverão estar devidamente preparados e habilitados para o exercício das funções a desempenhar.

2. Os requisitos e a certificação do pessoal técnico são definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação



profissional, conforme disposto no n.º3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

3. Durante o período em que decorrem as actividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.

4. Durante o período de repouso no campo de férias é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.

5. Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.

6. O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte colectivo de crianças.

#### Artigo 9º

#### Deveres gerais dos monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante o período do campo de férias, bem como na execução das actividades, de acordo com o previsto no respectivo plano de actividades.

2. Constituem deveres dos monitores, designadamente:



- PRESE  
EM RE  
5 MAIO 2011  
CÂMARA MUNICIPAL
- a) Coadjuvar o responsável na organização das actividades do campo de férias e executar as suas instruções;
  - b) Acompanhar os participantes durante as actividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

#### Artigo 10º

##### Inscrições dos participantes

1. A inscrição das crianças e jovens participantes deve ser feita através do preenchimento de formulário próprio junto dos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Câmara Municipal da Marinha Grande, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cédula de identificação pessoal;
- b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do seu representante legal;
- c) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- d) Cartão de beneficiário de sistema de saúde;

2. A participação de crianças e jovens nas actividades do campo de férias só tem lugar se devidamente autorizada pelo respectivo representante legal.

3. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efectivo pagamento do preço de participação.

#### Artigo 11º

##### Preço de participação





1. O preço a pagar por cada semana de actividade no campo de férias é de 15,00€ (quinze euros) por criança ou jovem.
2. O valor definido no número anterior é pago, na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Câmara Municipal, no acto da inscrição.
3. Por contrapartida do pagamento do preço da participação, os serviços da Câmara Municipal emitem um documento que identifica a criança ou o jovem e a semana de inscrição a que respeita.
4. O documento identificado no número anterior legitima a criança ou o jovem a frequentar o campo de férias.

#### Artigo 12º

#### Isenção de pagamento

1. Estão isentos do pagamento do preço da participação as crianças e os jovens com comprovada carência socio-económica, designadamente:
  - a) Crianças ou jovens em acompanhamento ou indicados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
  - b) Crianças ou jovens integrados no Centro de Acolhimento;
  - c) Crianças ou jovens em acompanhamento ou indicados pelo Gabinete de Apoio à Família;
2. As crianças e os jovens subsidiados pelo sistema de acção social escolar beneficiam da seguinte isenção
  - a) Crianças ou jovens inseridas no escalão A beneficiam de uma isenção total do preço da participação;
  - a) Crianças ou jovens inseridas no escalão B beneficiam de uma isenção de 50% do preço da participação;



Artigo 13º

**Seleção dos participantes**

1. A Câmara Municipal da Marinha Grande, através da sua Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, procederá à selecção das crianças e jovens participantes, observando os seguintes critérios:

- a) Adequação da inscrição ao escalão do campo de férias pretendido;
- b) Efectivação da inscrição mediante pagamento do preço de participação;
- c) Data de recepção da inscrição.

2. As crianças e jovens mencionados no n.1 do artigo 12º beneficiarão da existência de uma quota própria de participação, que pode ir até 40% das vagas existentes em cada período do campo de férias.

Artigo 14º

**Deveres dos participantes**

1. O participante deve respeitar os regulamentos em vigor e o seu representante legal é responsável pelos prejuízos causados pelo participante à entidade organizadora, adjudicatária ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade.

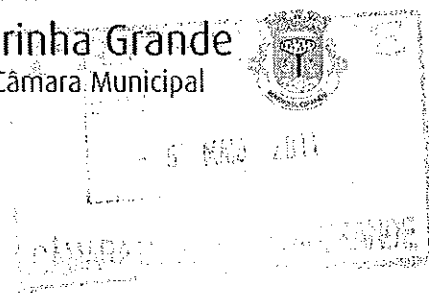
2. O participante e o seu representante legal, devem prestar informações correctas e apresentar toda a documentação necessária à participação, solicitada nos termos do presente Regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.

3. Entre as informações mencionadas no número anterior destaca-se a obrigatoriedade de o participante ou o seu representante informar por escrito a Câmara Municipal da Marinha Grande, em sede de formulário de inscrição, acerca de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto às necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Município da Marinha Grande  
Câmara Municipal



Artigo 15º  
Desistências



O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no campo de férias comunicando essa intenção junto dos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Câmara Municipal da Marinha Grande, com as seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência recebidas até 10 dias úteis antes do início do campo de férias respectivo, é devolvida uma percentagem de 100% do total da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência recebidas até menos de 10 dias úteis antes do início do campo de férias respectivo ou a não comparência na actividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 16º

**Deveres da Câmara Municipal da Marinha Grande**

Constituem deveres da Câmara Municipal da Marinha Grande:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar o desenrolar das actividades desenvolvidas;
- b) Prestar informação, em geral à sociedade e em particular às entidades adjudicatárias, bem como às crianças e jovens e às suas famílias, relativa ao campo de férias, nomeadamente os períodos, os escalões etários, os preços de participação e os prazos de candidaturas;
- c) Aceitar as inscrições das crianças e dos jovens participantes nos períodos mediante o pagamento do valor da participação;
- d) Afixar na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social da Câmara Municipal da Marinha Grande, a selecção dos participantes, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, antes do início do campo de férias;
- e) Elaborar, divulgar por todos os intervenientes e fazer cumprir o Regulamento dos campos de férias;
- f) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;



- g) Efectuar um seguro de acidentes pessoais para todas as crianças e jovens participantes nos campos de férias;
- h) Disponibilizar o acesso ao livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 17º

##### Seguro

1. A Câmara Municipal da Marinha Grande, enquanto entidade organizadora, será responsável pela celebração de um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.
2. A Câmara Municipal da Marinha Grande celebrará ainda um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais do pessoal auxiliar e outro pessoal que se encontre sobre a sua direcção e responsabilidade.
3. Exclui-se da responsabilidade da Câmara Municipal da Marinha Grande a celebração do contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos monitores de actividades e de grupo ao serviço da entidade adjudicatária mencionada no nº 2 do artigo 7º, cabendo a estas tal responsabilidade.
4. A entidade adjudicatária mencionada no nº 2 do artigo 7º deve fazer prova da existência do contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos monitores de grupo e de actividade ao seu serviço, antes do início das mesmas.

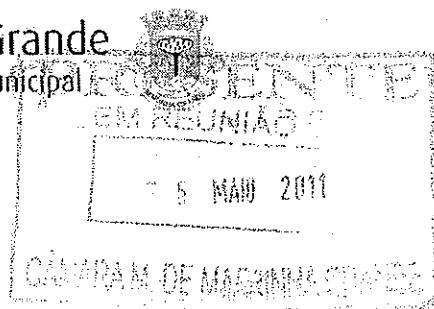
#### Artigo 18º

##### Cancelamentos

A Câmara Municipal da Marinha Grande reserva-se o direito de cancelar a realização do campo de férias já aprovado e não iniciado, ou já em fase de execução, por motivos de força maior devidamente fundamentados, obrigando-se, neste caso, ao reembolso da totalidade do preço pago no acto da inscrição pelos participantes.

## Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



### Artigo 19º

#### Responsabilidades

1. A Câmara Municipal da Marinha Grande não é responsável por quaisquer danos sofridos por bens ou pessoas afectas às entidades adjudicatárias ou por danos provocados por estas face a bens ou pessoas terceiras.
2. A Câmara Municipal da Marinha Grande não é responsável por qualquer dano pessoal sofrido antes do início dos campos na deslocação dos participantes até ao ponto de encontro, bem como depois do final dos campos, após a partida do ponto de encontro.
3. Para todos os efeitos o ponto de encontro do campo de férias será no Arquivo Municipal da Marinha Grande.

### Artigo 20º

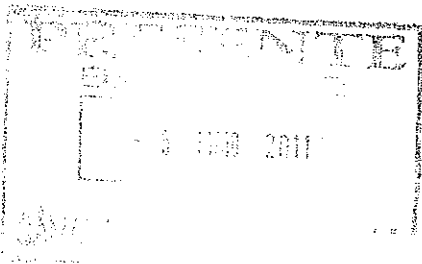
#### Disposições legais

As disposições legais aplicáveis a este regulamento são o Decreto-Lei 32/2011, de 7 de Março, a Portaria nº 373/2004 de 13 de Abril, a Portaria nº 373/2004 de 13 de Abril, a Portaria nº 374/2004 de 13 de Abril, a Portaria nº 586/2004, de 2 de Junho e a Portaria nº 629/2004, de 12 de Junho.

### Artigo 21º

#### Casos omissos

Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão alvo de apreciação e decisão pela Câmara Municipal da Marinha Grande.



**Município da Marinha Grande**  
Câmara Municipal



**Artigo 22º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento do Programa dos Campos de Férias em São Pedro de Moel aprovado em reunião de câmara municipal de 27 de Maio de 2010.

**Artigo 23º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em reunião de câmara municipal.



**ANEXO I**

Semana e escalões de participação

Turno	Data	Escalão
1.	04 a 09 de Julho	Iniciados (08, 09,10 e 11 anos)
2.	11 a 16 de Julho	Especial
3.	18 a 23 de Julho	Juvenis (12,13 e 14 anos)
4.	25 a 30 de Julho	Iniciados (08, 09,10 e 11 anos)
5.	01 a 06 de Agosto	Juvenis (12,13 e 14 anos)
6.	08 a 13 de Agosto	Iniciados (08, 09,10 e 11 anos)
7.	15 a 20 de Agosto	Juvenis (12,13 e 14 anos)
8.	22 a 27 de Agosto	Iniciados (08, 09,10 e 11 anos)

